

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ n.º 33.839.910/0001-11
NIRE 35.300.539.087 | Código CVM 02480-5
(*Companhia Aberta*)

AVISO AOS ACIONISTAS

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada no dia 29 de abril de 2022, dentre outras matérias, foi declarada a distribuição e aprovado o pagamento a título de dividendo obrigatório pela Companhia, em complemento aos valores de juros sobre o capital próprio já declarados, relativo ao resultado apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, no montante total de R\$12.708.785,45 (doze milhões, setecentos e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a R\$0,05380569641 centavos de real por ação ordinária de emissão da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 33, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia.

1. Terão direito ao dividendo declarado as pessoas inscritas como acionistas da Companhia na data-base de 29 de abril de 2022, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive.
2. As ações da Companhia serão negociadas ex-dividendos a partir de 02 de maio de 2022, inclusive.
3. O pagamento dos dividendos será realizado em moeda corrente nacional até a data de 14 de maio de 2022.
4. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a data de declaração dos dividendos e a data do efetivo pagamento.
5. Na data do pagamento do dividendo, a Companhia creditará o dividendo devido a cada acionista, segundo o número de ações ordinárias de sua titularidade na data-base de 29 de abril de 2022, de acordo com o domicílio bancário fornecido à Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia ("Escriturador").
6. Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de "Banco/Agência/Conta Corrente", os dividendos somente serão creditados depois da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Escriturador, nos prazos por ele determinados.

7. Os acionistas cuja ações estão depositadas em instituições prestadores dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus dividendos creditados conforme procedimentos adotados pelas instituições depositárias.
8. O recebimento do dividendo será isento de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 9.249, de 1995.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

Otavio Chacon do Amaral Lyra

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores